

## TRIBUTAÇÃO DE VIATURAS

### I - Emigrante regressado definitivamente

Isenção para viaturas ligeiras de uso pessoal com até 10 anos de idade

Direitos	ICE	IVA
0%	0%	15%

### II - Emigrante regressado definitivamente

Viaturas com mais de 10 anos de idade

Direitos	ICE	IVA
0%	150%	15%

### III - Viaturas para transporte colectivo

(com 10 passageiros ou mais, incluindo o condutor)

IDADE	TAXAS			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	5%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	5%	40%	0,5%	15%
Até 10 anos	5%	80%	0,5%	15%
C/mais de 10 anos	5%	150%	0,5%	15%

**Viaturas de Turismo (Com capacidade até dez pessoas) de cilindrada não superior a 1.000 cm<sup>3</sup>**

IDADE	TAXAS			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	20%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	20%	40%	0,5%	15%
Até 10 anos	20%	80%	0,5%	15%
C/mais de 10 anos	20%	150%	0,5%	15%

**Com motor a gasolina: > que 1.000cm<sup>3</sup> e < que 1.500cm<sup>3</sup>**

**Com motor a gasóleo: não > a 1.500cm<sup>3</sup>**

IDADE	TAXAS			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	30%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	30%	40%	0,5%	15%
Até 10 anos	30%	80%	0,5%	15%
C/mais de 10 anos	30%	150%	0,5%	15%

Para mais informações consultar o site: [www.dnre.gov.cv](http://www.dnre.gov.cv)

**Com motor a gasolina: > que 1.500cm<sup>3</sup> e < que 3.000 cm<sup>3</sup>**

**Com motor a gasóleo: > que 1.500cm<sup>3</sup> e < que 2.500 cm<sup>3</sup>**

IDADE	TAXAS			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	40%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	40%	40%	0,5%	15%
Até 10 anos	40%	80%	0,5%	15%
C/mais de 10 anos	40%	150%	0,5%	15%

**Com motor a gasolina: de cilindrada superior a 3.000cm<sup>3</sup>**

**Com motor a gasóleo: de cilindrada superior a 2.500 cm<sup>3</sup>**

IDADE	TAXAS			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	50%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	50%	40%	0,5%	15%
Até 10 anos	50%	80%	0,5%	15%
C/mais de 10 anos	50%	150%	0,5%	15%

**Veículos automóveis para transporte de mercadorias de capacidade de carga não superior a 5 toneladas**

IDADE	TAXAS			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	20%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	20%	40%	0,5%	15%
Até 10 anos	20%	80%	0,5%	15%
C/mais de 10 anos	20%	150%	0,5%	15%

**Veículos automóveis para transporte de mercadorias de capacidade de carga superior a 5 toneladas**

IDADE	TAXAS			
	DI	ICE	TC	IVA
Até 4 anos	5%	0%	0,5%	15%
Até 6 anos	5%	10%	0,5%	15%
Até 10 anos	5%	20%	0,5%	15%
C/mais de 10 anos	5%	80%	0,5%	15%

DI: Direitos de Importação  
ICE: Imposto sobre Consumos Especiais  
TC: Taxa Comunitária  
IVA: Imposto sobre o Valor Acrescentado



Ministério  
das Finanças

Direção Geral das Alfândegas

# Procedimentos para o desembaraço aduaneiro de Viaturas



## DESCRIÇÃO

O desembaraço aduaneiro (despacho) de viaturas é um procedimento comum nas nossas Alfândegas. Para os residentes aplica-se o regime geral e para os Não Residentes de Regresso Definitivo, aplica-se o regime especial, ou seja, isenção aduaneira.

## QUEM PODE REQUERER?

- O próprio interessado;
- Ou através de um Despachante Oficial, acreditado junto da respetiva Alfândega.

## QUANDO REQUERER?

Após a chegada do bem importado, dentro do horário normal de funcionamento dos serviços (das 8:00 às 17:00).

## ONDE REQUERER?

Nas Alfândegas ou nas Delegações Aduaneiras

## QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

- Documentos de identificação; (Bilhete de Identidade ou Passaporte);
- NIF (Número de Identificação Fiscal) obtido junto dos balcões da Casa do Cidadão (incluindo Casa do Cidadão Móvel), nas Repartições das Finanças e nas Alfândegas;
- Título de Propriedade do veículo;
- BL (obtido junto da Agência Transitária);
- Fatura;
- Documentos de vistoria emitidos pela DGTR (Mod. 2 e 10);
- Título de Comércio Externo (Excluindo NRRD).

## NÃO RESIDENTES DE REGRESSO DEFINITIVO - (NRRD)

Os não residentes que regressam definitivamente a Cabo Verde (emigrantes) podem gozar da isenção de Direitos e do ICE, pagando apenas o IVA, na importação de um veículo de uso pessoal com idade até 10 anos.

Se o veículo tiver mais de 10 anos, beneficia de isenção de Direitos Aduaneiros, devendo, no entanto, pagar o ICE à taxa de 150% e o IVA.

O pedido de isenção aduaneira deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Lista de bens pessoais e de equipamento visada por representações diplomáticas ou consulares de Cabo Verde no país de acolhimento.
- Certificado emitido por representações diplomáticas ou consulares de Cabo Verde, comprovativo de residência do NRRD no país de acolhimento por período superior a quatro anos;
- Documento comprovativo de que os bens pessoais e de equipamentos foram adquiridos até a data do seu regresso definitivo a Cabo Verde.
- Título de registo de propriedade do veículo ou fatura de compra (em caso de ser novo) que comprove a propriedade à data do regresso definitivo.
- Outros documentos que a Direção Geral das Alfândegas considere necessários ou úteis à apreciação do pedido de isenção.

## PRAZO:

A importação de bens pessoais e de equipamento com isenção de direitos será requerida no prazo de seis e dez meses, respetivamente, a contar da data de regresso definitivo do requerente, declarado pelo NRRD no pedido de franquia ou isenção aduaneira.

**\*Obs: A data de regresso definitivo será a que for aposta no passaporte do não residente pela policia de fronteira.**

- Os veículos ligeiros de uso pessoal só podem ser conduzidos pelo beneficiário, pelo cônjuge e filhos que coabitem com aquele ou que têm domicílio ou residência permanente no estrangeiro e estejam de visita a Cabo Verde por período não superior a 90 dias.

- A condução das viaturas pelos filhos, carece de autorização escrita do Director Geral das Alfândegas.

- O cônjuge do NRRD, deverá apresentar a certidão de casamento ou documento comprovativo da união de facto reconhecido pela Conservatória dos Registos.

Para efeitos de isenção aduaneira são considerados não residentes os indivíduos de nacionalidade ou origem cabo-verdiana que tenham residência habitual no estrangeiro por período superior a 4 anos em consequência de vínculo pessoal ou profissional.

## CUSTO:

O custo de desalfandegamento de uma viatura depende das características da mesma com destaque para o valor de aquisição, cilindrada e ano de fabrico.

## PRAZO DE ARMAZENAGEM:

Legalmente o prazo máximo de armazenamento é de 45 dias, contados sem interrupção, a partir da data da descarga.

O não cumprimento do prazo de levantamento implica o pagamento de sobretaxas e coimas, ou até mesmo venda em hasta pública (leilão), de acordo com a legislação em vigor;

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

• Código Aduaneiro aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2010, de 3 de Junho

• Decreto-Lei nº 23/2014, de 2 de Abril que aprova o Regulamento do Código Aduaneiro

• Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de Janeiro - Código de Benefícios Fiscais

**\* Ver quadro com taxas no verso**